



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1064/2014 – CONSU, de 14 de abril de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LINGUÍSTICA APLICADA - POSLA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12780349-1 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de abril de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA- POSLA** da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de abril de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **LINGUÍSTICA APLICADA - POSLA**

PREÂMBULO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará (UECE), nas modalidades de Mestrado Acadêmico (projeto pedagógico aprovado pela Resolução Nº 2.026/97 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e criado pela Resolução Nº 178/98 do Conselho Universitário - CONSU) e Doutorado (projeto pedagógico aprovado pela Resolução Nº 3303/2010 do CEPE e criado pela Resolução Nº 740/2010 do CONSU).

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º – Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UECE;
- b) Resolução nº 933/2013 – CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE;
- c) Resolução nº 821/2011 – CONSU, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o estágio de docência dos cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE;
- d) Documento de área de Letras e Linguística vigente, da Diretoria de Avaliação da CAPES;
- e) Portaria nº 2/2012 – CAPES que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) visa formar pesquisadores e docentes – mestres e doutores – aptos a atuarem em nível superior, qualificando-os para a pesquisa interdisciplinar nos diferentes campos de estudo da linguagem e para o ensino de línguas.

Art. 4º - Tendo como foco o funcionamento da linguagem em suas diferentes perspectivas – linguística, cognitiva, sócio-cultural, histórica e política –, o PosLA forma profissionais para atuarem de forma competente e crítica na educação para os multiletramentos, no ensino e aprendizagem de línguas, nos diversos campos da tradução e na elaboração de políticas públicas na área de Letras e Linguística.

§ 1º - Em relação aos alunos, o Programa objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre Linguagem e Interação, para o desenvolvimento de habilidades de pesquisa em Linguística Aplicada, bem como para a elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

§ 2º - Em relação aos professores, o Programa tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa para a consolidação e o desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como uma maior articulação de suas pesquisas com a realidade social.

§ 3º - Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a formação de um centro de excelência em Linguagem e Interação, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais. Desta forma, pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na UECE, diversificando e aprofundando o conhecimento linguístico que embasa as práticas sociais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - O Programa tem uma área de concentração, denominada Linguagem e Interação, com 03 (três) linhas de pesquisa:

- a) Linguagem, Tecnologia e Ensino
- b) Multilinguagem, Cognição e Interação
- c) Estudos Críticos da Linguagem

Art. 6º - A estrutura curricular do Programa compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas eletivas;
- c) Leituras Orientadas (para o Mestrado);
- d) Atividades Programadas (para o Doutorado);
- e) Estágio de Docência;
- f) Qualificação;
- g) Dissertação (para o Mestrado);
- h) Tese (para o Doutorado).

Art. 7º - Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são "Introdução à Linguística Aplicada" e "Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada". Para o Doutorado, a única disciplina obrigatória é "Seminário de Tese de Doutorado".

Art. 8º - Consideram-se **Disciplinas Eletivas** aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Dentro de um elenco de opções ofertadas – da linha de pesquisa do aluno e de outras linhas do Programa -, os pós-graduandos elegem, com o aval do orientador, um conjunto de disciplinas pertinentes às pesquisas que estão realizando e/ou que enriqueçam sua formação acadêmica.

Art. 9º - As **Leituras Orientadas** destinam-se aos mestrandos e compreendem atividades de estudos orientados e de leitura intensiva, direcionados à fundamentação teórica dos projetos de dissertação em andamento.

Parágrafo único – A atividade de Leituras Orientadas têm caráter optativo e somente será ofertada quando for solicitada pelo orientador.

Art. 10 - As **Atividades Programadas** destinam-se aos doutorandos e compreendem publicações, atividades acadêmicas, atividades discentes e outras (Anexo A).

§ 1º - As atividades programadas a serem consideradas devem ocorrer dentro do período de duração do curso.

§ 2º - As atividades programadas devem estar vinculadas às áreas de pesquisa e aos projetos de pesquisa/laboratórios do Programa.

Art. 11 - O **Estágio de Docência** constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O **Estágio de Docência**:

- a) Não poderá ser remunerado;
- b) Terá carga horária mínima de 68 horas/aula (uma disciplina) para o mestrando e de 136 horas/aula (duas disciplinas) para o doutorando;
- c) Valerá dois créditos para alunos de Mestrado e quatro créditos para alunos de Doutorado;
- d) Poderá ser realizado em disciplinas ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em período curto.
- e) Deverá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do Programa, por ocasião da matrícula, com o aval do orientador;
- f) Poderá ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência no mínimo de um ano no ensino superior, atribuindo-se 2 créditos para o mestrando e 4 créditos para o doutorando.

§ 2º - Ao final do estágio, o professor supervisor deverá encaminhar à Coordenação do PosLA um parecer avaliativo com a frequência e o conceito do aluno. O professor supervisor poderá interromper o estágio, caso o pós-graduando não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficientes para o desempenho da função.

§ 3º - Ao concluir o Estágio de Docência, o aluno terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PosLA.

Art. 12 - A **Qualificação** constitui defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese perante uma banca constituída pelo Professor Orientador e por outros 02 (dois) Professores Doutores.

Parágrafo único - A **Qualificação** é obrigatória, mas não é considerada para cômputo de créditos, nem para o Mestrado, nem para o Doutorado.

Art. 13 - A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Programadas, à Dissertação ou Tese, se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o de Doutorado um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, assim distribuídos:

§ 1º - O aluno do Mestrado precisa cursar 18 (dezoito) créditos de disciplinas e o de Doutorado, 21 (vinte e um) créditos.

§ 2º - As **Disciplinas Obrigatórias** devem perfazer um total de 06 (seis) créditos para os alunos do Mestrado e de 03 (três) créditos para os alunos do Doutorado. As disciplinas obrigatórias do Mestrado são "Introdução à Linguística Aplicada" e "Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada". A disciplina obrigatória do Doutorado é "Seminário de Tese de Doutorado".

§ 3º - As **Disciplinas Eletivas** devem totalizar um mínimo de 12 (doze) créditos para os alunos do Mestrado e de 18 (dezoito) créditos para os alunos do Doutorado.

§ 4º - As **Leituras Orientadas**, para os alunos do Mestrado, correspondem a 03 (três) créditos, não contabilizados na creditação mínima de 18 créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 5º - As **Atividades Programadas**, para os alunos do Doutorado, correspondem a 09 (nove) créditos, que devem ser, preferencialmente, contabilizados em publicações: artigo em periódico com Indicador 1 do QUALIS CAPES, capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, trabalho completo em anais de congresso (Anexo A).

§ 6º - O **Estágio de Docência** corresponde a 02 (dois) créditos para os alunos do Mestrado e 04 (quatro) para os do Doutorado.

§ 7º - A Dissertação de Mestrado corresponde a 05 (cinco) créditos e a Tese de Doutorado corresponde a 08 (oito) créditos.

Art. 14 - Cabe à Coordenação a preparação de oferta de disciplinas e atividades do Programa, que deve ser semestral e aprovada pela Comissão do PosLA.

§ 1º - A oferta será proposta, ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte de professores, pós-graduandos e orientadores.

§ 2º - O programa de cada disciplina é submetido previamente pelo professor responsável, para apreciação pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Do programa das disciplinas deve constar:

- a) Título da disciplina;
- b) Nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) Código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa;
- f) Conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g) Formas de avaliação;
- h) Bibliografias básica e complementar.

Art. 15 - O PosLA admite participação do aluno em doutorado sanduíche, seguindo as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 16 - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração dos cursos, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pela Comissão do PosLA. O Mestrado poderá ser estendido para 30 (trinta) meses e o Doutorado para 60 (sessenta) meses. Tais prazos são improrrogáveis, exceto nos casos previstos no Art. 57, § 2º.

§ 2º - O ano acadêmico no PosLA tem 200 (duzentos) dias letivos, dividido em dois períodos (ou semestres) de 100 (cem) dias de trabalho.

§ 3º - Admite-se a oferta de disciplinas em períodos especiais, sobretudo quando lecionadas por professores de outros Estados do Brasil ou do exterior.

CAPÍTULO VI DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 17 - Os candidatos ao Mestrado deverão ser licenciados ou bacharéis em qualquer área do conhecimento, ou graduandos do último semestre em curso de graduação plena.

§ 1º - O Curso de Graduação referido neste Artigo deve ter sido realizado em instituição nacional reconhecida pelo MEC.

§ 2º - Para ingresso no Mestrado, pode ser aceito candidato no último semestre da graduação, ficando sua matrícula condicionada à conclusão do curso, mediante apresentação do diploma de Graduação ou declaração que ateste a colação de grau.

Art. 18 - Os candidatos ao Doutorado deverão ser portadores de diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com aprovação do curso pela CAPES.

Parágrafo único - Para ingresso no Doutorado, pode ser aceito aluno de Mestrado que ainda não tenha defendido a Dissertação, ficando sua matrícula no PosLA condicionada à apresentação do diploma de Mestrado, ou cópia da Ata de Defesa de dissertação mais declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado.

Art. 19 - O Programa admite candidato portador de diploma de curso superior ou de Mestrado fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes nacionais.

Art. 20 - Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência em português oral e escrito, e que apresente um dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação – licenciatura ou bacharelado – em qualquer área, obtido em universidade brasileira;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Português para Estrangeiros, legalmente reconhecido;
- c) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Art. 21 - Aos candidatos que irão desenvolver projeto em língua estrangeira moderna será exigida a comprovação de proficiência na respectiva língua de trabalho. Tal comprovação dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em Letras, com habilitação numa língua estrangeira moderna, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula do PosLA;
- b) Certificado de conclusão de curso regular emitido por instituições livres, públicas ou privadas, de ensino de línguas estrangeiras modernas;
- c) Certificado de proficiência em língua estrangeira, como: *MICHIGAN, CAMBRIDGE (first certificate ou superior)*, no caso do inglês; *D.E.L.F (A2 ou superior), D.A.L.F. (C1 ou C2)*, no caso do francês; *DELE (níveis B2 ou C2) ou CELU intermedio ou avanzado*, no caso do espanhol; *B2 Zertificat fur den Beruf, ou C1 Goethe Zertificat, ou C2 avançado*, no caso do alemão; *CELI (Certificato de Conoscenza della Língua Italiana)*, nos níveis 3, ou 4, ou 5; *NORYOKUSHIKEN*, nos níveis intermediário ou avançado, no caso do japonês, ou certificados equivalentes em outras línguas.

Art. 22 - Poderão ser admitidos, a critério da Coordenação do Programa e do professor da disciplina, alunos com matrícula especial, conforme definido na alínea 'c' do Art. 58.

Art. 23 - Poderão ser admitidos ainda, em uma ou mais disciplinas, a critério do professor, alunos ouvintes, conforme definido na alínea 'd' do Art. 58.

Art. 24 - O número de vagas para seleção ao Programa é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será fixado em Chamada Pública divulgada em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da data da seleção.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 25 - Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados 06 (seis) créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado. Tais créditos referem-se a: disciplinas e seminários cursados em outras instituições, no próprio Programa ou em outro Programa da UECE, como aluno regular ou aluno especial; ou ainda minicursos realizados em eventos acadêmicos promovidos por associações científicas.

§ 1º - Para o aproveitamento de créditos são requeridos os seguintes documentos:

- a) Requerimento do mestrando ou doutorando à Coordenação solicitando o aproveitamento;
- b) Programa da disciplina ou seminário, contendo título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia;
- c) Declaração de frequência e aprovação.
- d) No caso de minicursos em eventos (local, regional, nacional ou internacional) também deve ser apresentado certificado ou declaração de participação.

§ 2º - Só serão reconhecidos, para aproveitamento de créditos de que trata este Artigo, as disciplinas, seminários ou minicursos cursados até 06 (seis) anos, contados da data da solicitação.

§ 3º - Doutorandos que são Mestres pelo PosLA-UECE terão 12 (doze) créditos automaticamente aproveitados sem necessidade de documentação, avaliação, ou restrição de tempo.

§ 4º - Alunos que não tenham defendido as respectivas dissertações/teses que reingressarem no Programa mediante nova seleção, poderão aproveitar uma única vez, respeitando o prazo de 06 (seis) anos (conforme o § 2º deste artigo), os créditos de disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do PosLA é constituído por professores doutores em três categorias docentes (permanentes, visitantes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 1º - A constituição do corpo docente deve seguir a proporção recomendada pela CAPES, ou seja, ter 70% ou mais de docentes permanentes.

§ 2º - O professor permanente deve ter produção na área em que atua, bem como formação compatível com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PosLA. Deve realizar atividades de pesquisa, docência, orientação e publicação.

§ 3º - O professor visitante deve colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

§ 4º - O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa (conforme Portaria CAPES nº2, de 4 de janeiro de 2012).

§ 5º - A produção intelectual do Programa refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, observando-se os indicadores da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 6º - O Programa realizará ao final de cada triênio de avaliação da CAPES o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes para o triênio seguinte.

§ 7º - As normas vigentes e períodos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes serão divulgados ao final de cada triênio de avaliação da CAPES, conforme critérios expostos no Anexo B deste Regimento.

§ 8º - Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo esperado de produção bibliográfica, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para permanecer na condição de permanentes serão descredenciados do Programa, ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores no próximo triênio de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

Art. 27 – São atribuições do corpo docente:

a) No caso dos professores permanentes e visitantes, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente; orientar dissertações ou teses e desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

b) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente OU então orientar dissertações ou teses e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais as dos permanentes e visitantes.

Art. 28 – O PosLA oferece dois tipos de orientação aos alunos: orientação acadêmica e orientação de pesquisa (Dissertação ou Tese).

§ 1º - As funções de orientação acadêmica e de pesquisa podem ser exercidas pelo mesmo professor ou não.

§ 2º - O orientador de Dissertação ou Tese emerge do processo seletivo, uma vez que os candidatos deverão se inscrever para a vaga disponibilizada por cada orientador.

§ 3º - O professor escolhido deve ser credenciado pela Coordenação do PosLA e ter seu credenciamento aprovado pela Comissão do PosLA.

§ 4º - Admite-se a mudança de orientador de Dissertação ou Tese, em casos devidamente analisados pela Coordenação do PosLA.

§ 5º - O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 6º - Desde que aprovado pelo orientador e pela Comissão do PosLA, o aluno poderá ter um coorientador de Dissertação ou Tese.

Art. 29 - As funções de orientação acadêmica são:

- a) Orientar o mestrando ou doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- b) Opinar sobre complementações de créditos fora do Programa, aproveitamentos de créditos, trancamentos ou substituições de disciplinas;
- c) Informar os requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;
- d) Acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração da Dissertação ou Tese;
- e) Verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 30 - As funções de orientação de pesquisa são:

- a) Orientar a Dissertação ou Tese em todas as suas fases de elaboração;
- b) Sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- c) Presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- d) Autorizar a entrega, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto de Dissertação ou Tese quanto da Dissertação ou Tese já finalizada;
- e) Manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 31 – O PosLA, em sua organização administrativa, segue as normas da pós-graduação *stricto sensu* (Resolução 933 – CONSU, Arts. 17 a 23).

Art. 32 – O PosLA é administrado pela Coordenação do Programa, comissão do Programa e comissão de bolsas, respaldando-se, do ponto de vista acadêmico, nas decisões do Colegiado do Programa.

§ 1º – A Coordenação, a comissão do Programa, a comissão de bolsas e a Representação Discente nestas comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de três anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – Os docentes membros da Coordenação e da comissão do Programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

§ 4º – A Coordenação e a comissão do Programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 5º – O representante discente nas comissões será eleito por seus pares regularmente matriculados.

§ 6º – As funções de representante discente na comissão do Programa e na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 33 – A Coordenação do Programa é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da UECE e atuantes no Doutorado.

§ 2º – A Coordenação do Programa tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º - Cabe à Secretaria:

- a) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação e da comissão do PosLA;
- c) Pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- d) Assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 34 – A comissão do Programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes dos docentes permanentes e um representante discente.

Parágrafo único – A comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

Art. 35 – A comissão de bolsas é composta pelo coordenador, um representante dos docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º – O representante docente é eleito pelo corpo docente do Programa.

§ 2º – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do Programa após sua eleição.

Art. 36 - O Colegiado do Programa é órgão deliberativo-consultivo do PosLA, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

Art. 37 – A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;
- b) Supervisionar as atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos;
- g) Decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
- h) Encaminhar propostas para seleção e contratação de professor visitante;
- i) Aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- j) Aprovar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- l) Gerenciar os processos de editais de bolsas das agências de fomento à pesquisa;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Programa;
- n) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- o) Preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

Art. 38 – A comissão do Programa atua de forma integrada à Coordenação, podendo substituir a instância consultivo-deliberativa do Colegiado, em decisões que não requeiram fórum maior de discussão. São atribuições da Comissão (conforme Art. 22 da Resolução nº 933/2013 - CONSU):

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

Parágrafo único: As decisões da comissão do Programa devem ser formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

Art. 39 – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;

- b) Analisar a documentação para solicitação de bolsas e distribuí-las aos candidatos a bolsistas, atendendo aos critérios estabelecidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- d) Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bolsas.

Parágrafo único: As decisões da comissão de Bolsas devem constar em ata e serem formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

Art. 40 - As atribuições do Colegiado do Programa definem-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE, conforme prevê o Art. 15, § 6º da Resolução nº 933/2013-CONSU.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 41 - Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado devem apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, preenchido completamente;
- b) Cópias dos dados de identificação: Identidade e CPF, para candidatos brasileiros e estrangeiros naturalizados;
- c) Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), para candidatos estrangeiros não naturalizados;
- d) Cópia do comprovante de proficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, nos termos do Art. 20;
- e) Cópia do comprovante de proficiência para aqueles que irão desenvolver projeto em língua estrangeira moderna, nos termos do Art. 21;
- f) Termo de compromisso de disponibilidade de tempo;
- g) *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes, devidamente comprovado;
- h) 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes;
- i) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 42 - O candidato ao Mestrado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PosLA:

- a) Cópia do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre da graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PosLA, nos termos do Art. 17;
- b) Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- c) Pré-projeto de dissertação.

Art. 43 - O candidato ao Doutorado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PosLA:

- a) Cópia do Diploma de Mestrado ou cópia da Ata de Defesa da dissertação e declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado, para o Doutorado, nos termos do Art. 18.
- b) Cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- c) Projeto de Tese de Doutorado.

Art. 44 - Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

Art. 45 - A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

Art. 46 - A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita pela Secretaria, conferida pela Comissão de Seleção do PosLA.

Art. 47 - A Comissão do PosLA, para avaliação dos candidatos, designará Comissões de Seleção, em cada etapa da seleção, uma para cada Linha de Pesquisa do Programa.

Art. 48 - A seleção de novos alunos, para o Mestrado, realiza-se nas seguintes etapas:

- a) Avaliação do pré-projeto de pesquisa (eliminatória);
- b) Prova escrita, em língua portuguesa (eliminatória);
- c) Prova de compreensão leitora de textos acadêmicos/científicos, em inglês, francês ou espanhol, na área de Linguística Aplicada (eliminatória);
- d) Entrevista individual, em língua portuguesa (classificatória);

Art. 49 - A seleção de novos alunos, para o Doutorado, realiza-se nas seguintes etapas:

- a) Avaliação do projeto de tese (eliminatória);
- b) Prova escrita, em língua portuguesa (eliminatória);
- c) Prova de compreensão leitora de textos acadêmicos/científicos em inglês, na área de Linguística Aplicada (eliminatória);
- d) Prova de compreensão leitora de textos acadêmicos/científicos em francês ou espanhol, na área de Linguística Aplicada (eliminatória);
- e) Defesa oral do Projeto de Tese e entrevista individual, em língua portuguesa (eliminatória);
- f) Prova de títulos (classificatória).

§ 1º - Para os candidatos ao Doutorado é exigida a aprovação na prova de compreensão leitora em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês. A aprovação em uma segunda língua estrangeira (francês ou espanhol) deverá ocorrer durante o período de seleção até o 4º semestre do curso de Doutorado.

§ 2º - No caso de não aprovação na segunda prova de compreensão leitora em língua estrangeira (francês ou espanhol) até o 4º semestre do curso de Doutorado, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Os candidatos ao Doutorado ficam dispensados de uma das provas de língua estrangeira, desde que já tenham sido aprovados no exame de compreensão leitora em seleção anterior do PosLA ou de outro Programa, mediante apresentação, na inscrição, de documento comprobatório.

Art. 50 - As notas para aprovação nas etapas eliminatórias serão determinadas na Chamada Pública de cada seleção.

Art. 51 - Os candidatos serão comunicados sobre os resultados, ao término de cada etapa prevista.

Art. 52 - Observado o número de vagas, os candidatos aprovados serão indicados pela Comissão de Seleção à Comissão do PosLA, para homologação dos resultados.

Art. 53 - A Coordenação do Programa tornará públicos os resultados da seleção depois da homologação.

Art. 54 - A oferta do processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 55 - Cada processo seletivo para o PosLA é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pela Chamada Pública correspondente.

Art. 56 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos e doutorandos devem efetuar sua matrícula e entregar relatório de atividades do semestre anterior.

Art. 57 - A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Dissertação ou Tese, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Programa.

§ 2º - A matrícula institucional compulsória não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) Doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- b) Mudança de domicílio;
- c) Obrigação imposta pelo serviço militar.

§ 3º - A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art. 58 - Os alunos do PosLA são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes, conforme Art. 40 da Res. 933/2013-CONSU:

- a) Aluno regular - O aluno aprovado no processo de seleção do Programa, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Programa, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do Art. 33 da Res 933/2013 - CONSU.
- c) Aluno especial - O aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após ingresso como aluno regular.
- d) Aluno ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após ingresso como aluno regular.

Parágrafo único - A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando as condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 59 - Admite-se o trancamento de disciplina pelo mestrando ou doutorando, mediante requerimento à Coordenação, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas sejam cursadas na primeira oportunidade em que forem ofertadas.

Art. 60 - Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Programa.

Art. 61 - O PosLA admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 62 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PosLA pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes de outro Programa.

Art. 63 - A transferência de alunos procedentes de outro Programa deve respeitar os seguintes critérios:

- a) O Mestrado ou o Doutorado de origem ser de área equivalente;
- b) O Mestrado ou o Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e ter classificação, pelo menos, igual à classificação do PosLA;
- c) O candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PosLA;
- d) O candidato comprometer-se a cursar, no PosLA, no mínimo 9 (nove) créditos de disciplinas no Mestrado e 12 (doze) créditos de disciplinas e/ou atividades no Doutorado, a submeter-se à Qualificação e a defender sua Dissertação ou Tese;
- e) O tempo para a defesa da Dissertação ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência, e para o Doutorado, ser de no mínimo 24 meses e no máximo 36 meses;
- f) A Comissão do PosLA emitir parecer favorável à admissão do candidato.

Parágrafo único - Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, Diploma de Graduação para os mestrandos, Diploma de Mestrado para doutorandos, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa à Coordenação do PosLA.

CAPÍTULO XI DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 64 - A avaliação de rendimento escolar no PosLA será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 65 - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 66 - A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 67 - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 68 - A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação e à Dissertação ou Tese será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: 'Satisfatório' e 'Insatisfatório'.

§ 1º - No que diz respeito à Dissertação ou Tese, o conceito 'Satisfatório' deverá ser seguido por nota em escala numérica, variando entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º - A aferição de notas da Dissertação ou Tese deve atender aos seguintes critérios:

- a) 10,0 "com louvor" (nota atribuída por todos os membros da banca) - o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, escrita muito bem elaborada e não necessita de correções de caráter teórico;
- b) 9,0 a 10,0 - o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, escrita bem elaborada, mas necessita de pequenas correções de caráter teórico e/ou textual, como as sugeridas pela banca.
- c) 8,0 a 8,9 - o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, mas necessita de correções de caráter teórico e/ou textual que devem ser observadas quando da entrega da versão final do trabalho.
- d) 7,5 a 7,9 - o trabalho necessita de cuidadosas correções de caráter teórico e/ou textual e os comentários e sugestões da banca devem ser observados na elaboração da versão final, que deverá ser novamente avaliada pelo orientador.

- e) 7,0 (com ressalvas) – o trabalho necessita de rigorosas correções de caráter teórico e/ou textual e só será aprovado definitivamente após serem efetuadas as correções exigidas pela banca e a versão final ser novamente avaliada tanto pelo orientador como pelos demais membros da banca examinadora.

§ 3º - Para atribuição da nota 10,0 "com louvor", os seguintes critérios adicionais devem ser cumpridos:

- a) A defesa deve ocorrer no prazo (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado);
- b) O aluno não pode ter tido reprovações;
- c) O aluno deve ter média global igual ou superior a 8,0 nas disciplinas;
- d) A recomendação da banca para publicação total ou parcial da dissertação/tese.

Art. 69 - Considerar-se-á aprovado no PosLA o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Tenha, no caso do Doutorado, concluído as atividades Programadas;
- d) Tenha obtido, na Qualificação de Dissertação ou Tese, o conceito 'Satisfatório';
- e) Tenha defendido a Dissertação ou a Tese dentro do prazo máximo permitido para cada um desses cursos, contado a partir do mês da primeira matrícula institucional;
- f) Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e conceito "Satisfatório" na defesa de Dissertação ou Tese;
- g) Tenha realizado todas as matrículas semestrais.

Art. 70 - Será desligado do PosLA o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Deixar de efetuar a matrícula semestral;
- d) Estiver em prejuízo de desempenho, conforme o § 3º do Art. 57;
- e) Ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso, no caso do Mestrado, previsto no Art. 16 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pela Comissão do PosLA.
- f) Ultrapassar o limite máximo de 30 meses, no caso do Mestrado, conforme expresso no Art. 16, § 1º, exceto nos casos previstos no Art. 57, § 2º.
- g) Ultrapassar o prazo de 48 meses de duração do Curso, no caso do Doutorado, previsto no Art. 16 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pela Comissão do PosLA.
- h) Ultrapassar o limite máximo de 60 meses, no caso do Doutorado, conforme expresso no Art. 16, § 1º, exceto nos casos previstos no Art. 57, § 2º.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 - Após aprovação do Projeto de Dissertação ou Tese, o orientador deve requerer Banca de Qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 72 - A Qualificação deve ocorrer, para o Mestrado, até 18 (dezoito) meses, contados a partir do início do primeiro semestre letivo do aluno no curso, e, para o Doutorado, até 30 (trinta) meses, contados da mesma forma.

Art. 73 - Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Programa, 04 (quatro) cópias do Projeto de Dissertação, ou do Projeto Tese, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para o Mestrado será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação e, para o Doutorado, será de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo como membro titular da banca em substituição a um dos membros do Programa.

§ 3º - Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Doutorado é composta pelo orientador, 01 (um) membro interno ao Programa, 01 (um) membro externo e 01 (um) membro suplente.

Art. 74 - A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Programa.

Art. 75 - A designação da Banca de Qualificação pelo Coordenador será feita após homologação da Banca pela Comissão do PosLA.

Art. 76 - Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu Projeto de Dissertação ou Tese, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E TÍTULO DE DOUTOR

Art. 77 - A obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor exigirá do aluno a permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 16; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 12; o rendimento escolar, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 78 - Após a aprovação da Dissertação pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas e/ou atividades, do Estágio de Docência e da aprovação no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de dissertação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 79 - Após a aprovação da Tese pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas e/ou atividades, das Atividades Programadas, do Estágio de Docência, da aprovação em Compreensão Leitora numa segunda língua estrangeira e no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de Tese, composta por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado é composta pelo orientador, por 01 (um) membro do Programa e 01 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º - Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa de Tese de Doutorado é composta pelo orientador, por 02 (dois) membros do Programa e 02 (dois) membros externos ao Programa.

§ 4º - As Bancas de Defesa de Mestrado e de Doutorado são indicadas pelo orientador e designadas, através de Portaria, pelo Coordenador do Programa, após homologação pela Comissão do Programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 80 - A Dissertação ou Tese será elaborada com acompanhamento do professor orientador, com base no projeto aprovado na Qualificação.

Art. 81 - Após a conclusão da Dissertação, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Programa 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos Membros efetivos da Banca Examinadora. Do mesmo modo, o doutorando deverá depositar 07 (sete) cópias da Tese.

Parágrafo único - As cópias da Dissertação ou Tese devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa da dissertação de Mestrado, e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de defesa da tese de Doutorado.

Art. 82 - A sessão de defesa e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito após sua homologação e com registro em ata.

§ 1º - Na Sessão de Defesa da Dissertação ou Tese, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º - O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe conceito 'Satisfatório' ou 'Insatisfatório' e, no primeiro conceito, nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme critérios descritos no Art. 68.

Art. 83 - Será considerado aprovado na Dissertação ou Tese o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito 'Satisfatório' da Banca Examinadora.

Art. 84 - Após a defesa da Dissertação ou Tese e, uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho, em forma digital (em CD), sendo 06 (seis) exemplares para o Mestrado e 08 (oito) exemplares para o Doutorado, assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre ou título de Doutor.

§ 2º - A versão definitiva da Dissertação ou Tese deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo as normas da UECE (segundo o Manual de Normalização em vigor). No caso de dissertações ou teses com nota 7,0, além da aprovação final do orientador, a banca também deverá aprovar as modificações.

§ 3º - Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da Banca Examinadora, a Biblioteca do Programa, a Biblioteca do CH e a Biblioteca Central da UECE.

Art. 85 - O Diploma conferindo o Grau de Mestre ou Título de Doutor, a ser expedido pela UECE, fará menção ao Programa e à Área de Concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do CH, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A Coordenação do Programa poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as à Comissão do Programa, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 87 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 88 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.

ANEXO A – ATIVIDADES PROGRAMADAS

Atividade Programada	Tipo	Crédito	Limite máximo de créditos por atividade
PUBLICAÇÕES	Artigo publicado em periódico com Indicador 1 (A1, A2, B1 e B2 do QUALIS CAPES)	3	9
	Artigo publicado em periódico com Indicador 1 (B3, B4 e B5 do QUALIS CAPES)	2	4
	Capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial	2	4
	Trabalho completo em anais de congresso internacional	2	2
	Trabalho completo em anais de congresso nacional, regional ou local	1	1
	Resenha crítica publicada em periódico com avaliação de parecerista	1	1
ATIVIDADES ACADÊMICAS	Pôster	1	1
	Comunicação	1	1
	Minicurso	1	1
	Workshop/Oficina	1	1
	Mesa-redonda	1	1
	Palestra	1	1
ATIVIDADES DISCENTES	Participação em minicursos reconhecidos pela Coordenação do Programa (12h, no mínimo)	1	1
OUTRAS ATIVIDADES	Participação em Comissão organizadora de eventos acadêmicos	1	2
	Orientação de atividades desenvolvidas por alunos de graduação e/ou de especialização	1	2
	Estágios em instituições no exterior	2	2
	Participação em comissão editorial de revista	1	1
	Participação na docência de cursos	1	1

ANEXO B – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REEDUCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

1. O docente deve ter Doutorado em Letras/Linguística/Linguística Aplicada, em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando obtido em instituição estrangeira.

1.1 Poderá ser credenciado docente com título de Doutor em outra área de conhecimento, desde que sua tese esteja relacionada à área temática e à linha de pesquisa pretendidas.

1.2 Para o Mestrado, o docente deve ter no mínimo um ano de titulação de Doutorado.

1.3 Para credenciamento no Doutorado, o docente deve ter no mínimo dois anos de Doutorado e duas orientações de Mestrado concluídas.

2. Apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver (ou está desenvolvendo, como coordenador ou colaborador) em consonância com uma das áreas temáticas da linha de pesquisa em foco, devidamente aprovado pela Comissão do Programa;

2.1 A Comissão do Programa poderá solicitar aos professores da linha pretendida pelo docente parecer acerca da adequação do projeto do candidato à linha de pesquisa;

3. O docente deve orientar bolsistas de Iniciação Científica (IC/UECE, ICT/FUNCAP, PIBIC/CNPq; PIBITI/CNPq; PROVIC/UECE).

4. O docente deve apresentar produção bibliográfica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa, nos últimos três anos (correspondente ao triênio de avaliação da CAPES).

4.1 A produção bibliográfica deve ocorrer em publicações qualificadas no QUALIS CAPES: artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5; livros e capítulos publicados classificados com L2 a L4.

4.2 O docente permanente do Mestrado e do Doutorado deve apresentar no mínimo 06 (seis) produções no triênio anterior de avaliação da CAPES, sendo pelo menos 03 (três) destas produções publicadas em periódicos A1, A2, B1 e/ou B2.

4.3 O docente permanente somente do Mestrado deve apresentar no mínimo 03 (três) produções no triênio anterior de avaliação da CAPES, sendo pelo menos 01 (uma) produção publicada em periódico A1, A2, B1 ou B2.

5. O docente deve ter proposta de trabalho, para o triênio, aprovado pela Comissão do PosLA.

* Na proposta de trabalho o docente deve especificar linha de pesquisa, área temática, disciplinas em que pretende atuar, a quantidade de alunos que pretende orientar (em consonância com as orientações do documento de área) e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.